

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA-GERAL **DIRETORIA-GERAL** COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 31/2023 PROCESSO nº 987.553 CERTIDÃO DE DÉBITO nº 1.160/2021

VALOR HISTÓRICO: R\$1.000,00 (um mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 14/12/2023: R\$1.600,77 (um mil e seiscentos reais e setenta e sete

RESPONSÁVEL: Rubens Vinicius Bornelli

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 16h, com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2°, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3°, \(\) 3°, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da Certidão de Débito nº 1.160/2021, expedida nos autos do processo nº 987.553 -Denúncia, tendo como parte responsável o Sr. RUBENS VINICIUS BORNELLI, inscrito no CPF sob o nº 505.742.216-20, residente e domiciliado à Rua Jaime Garcia Pereira nº 343 – Centro – Areado/MG, CEP: 37.140-000.

O ato deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 52/2023/CAMP/MED/MPC, expedido em 02/12/2023, que foi devidamente entregue em 06/12/2023, conforme AR nº BN 039866989 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as providências cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 16h.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello Procurador-Geral Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (assinado digitalmente)

> Sandro Mauricio P. de S. Monteiro Assessoria da Procuradoria-Geral TC n° 3493-0

(assinado digitalmente)

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º - deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.